(e seus aditivos)

JOÃO NETO TRANSPORTE TURÍSTICO EIRELI

OBJETO: Contratação de Empresas Cadastradas na Atividade de Transporte Escolar, com a Finalidade de Efetuar o Transporte de Alunos Residentes na Zona Rural e ensino Superior no Exercício de 2019.

V	encimento:	1		



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax (35) 3525–1020 – CNPJ 17 894 064/0001–86 CEP 37910–000 – Delfinópolis – Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 017 / 2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2019 PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2019

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Delfinópolis – Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 17.894.064/0001–86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos n.º 115 – Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal, o Sra. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, agropecuarista, portadora do RG n.º M–9.437.080-1 (SSP/MG) e do CPF n.º 339.621.116-20, residente e domiciliada na Av. Ivo Soares Matos - Pe, n.º 598 - Centro, neste município;

CONTRATADA: A empresa, **JOAO NETO TRANSPORTE TURISTICO EIRELI,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 28.424.426/0001-91, com sede na Rua Rosa Del Monte, 3006 – Vila Scarabucci – Franca/SP, ora representado pelo Sr. Joao Alves da Silva Neto, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 18.792.093-X SSP/SP, do CPF: 144.526.158-80.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente CONTRATO, regido Decreto Executivo n.º 005/2012, pela Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, na Lei Complementar n.º 123/2006, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTO – A presente contratação fundamenta—se no Pregão Presencial n.º 001/2019, homologado em 01/02/2019.

Cláusula Primeira - Do Objeto

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS CADASTRADAS NA ATIVIDADE DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM A FINALIDADE DE EFETUAR O TRANSPORTE DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL E ENSINO SUPERIOR NO EXERCÍCIO DE 2019, PODENDO SER PRORROGADO".

1.1— A Contratada fica desde já obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Segunda - Do Preço

2.1 – O valor estimado do presente contrato é de R\$ 139.040,00 (cento e trinta e nove mil, quarenta reais) sendo da seguinte forma:

Linha	Qtde km	Descrição	Vr. Unitário	Valor Total
20	35.200	Linha – PASSOS	R\$ 3,95	R\$ 139.040,00

INTINERARIOS

Inicia-se e termina no início da Av. Ivo Soares de Matos - Pe

17:00 horas – Sai do início da Avenida Ivo Soares de Matos – Pe, passa pela Praça Manoel Leite Lemos, depois segue pela BR-464 (rodovia não pavimentada), passando pelos Distritos de Olhos D'água e Babilônia, seguindo até a UEMG, na cidade de Passos (MG), passando pelo pólo do CIRE. 87,0 km

22:40 horas – Sai da UEMG, desce a Avenida da Juca Stockler, passa no CIRE e segue fazendo itinerário inverso até chegar no início da Av. Ivo Soares de Matos – Pe, onde teve início o 1.º trajeto. 89,0 km

- Total guilometragem diária estimada 176 km
- Lotação mínima do veículo 48 Lugares

Cláusula Terceira - Das Condições De Pagamento

- 3.1 Os pagamentos referentes à quilometragem efetivamente rodada durante o mês, devidamente comprovada pela fiscalização, serão realizados mensalmente até o 10.º dia do mês subsequente ao vencido.
- 3.2 A contratada deverá apresentar até o 3º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado uma Nota Fiscal de

WAS

A

A. Jour

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax (35) 3525–1020 – CNPJ 17 894 064/000 CEP 37910–000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Prestação de Serviços/Relatório, constando o nome da linha percorrida, a quantidade de viagens, o número da licitação e do contrato e a placa do veículo, bem como as certidões de regularidade fiscal atualizadas.

- 3.2.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES PODERÁ SOLICITAR A QUALQUER MOMENTO CÓPIA DA SEFIP/GFIP, PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DAS CONTRATAÇÕES DOS MOTORISTAS E MONITORES.
- 3.2.2 A NÃO APRESENTAÇÃO DE QUALQUER UM DOS DOCUMENTOS ACIMA SOLICITADOS BLOQUEARÁ A LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO, O QUAL SOMENTE SERÁ AUTORIZADO APÓS APRESENTAÇÃO DOS MESMOS.
- 3.3 A Administração não pagará ao licitante vencedor os dias de recesso, férias, feriados e eventuais paralisações das aulas.
- 3.4 Poderá ocorrer reajuste nos preços contratados, se necessário a estabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, por fato superveniente, imprevisível e inevitável, mediante apresentação de planilha de custo que comprove a alta do valor do combustível, peças, lubrificantes e pneus, nos limites e datas em que ocorrem as variações, observados os limites legais de reajuste e o interesse público.

Cláusula Quarta - Da Dotação Orçamentária

4.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2018:

ÓRGÃO: 02 - EXECUTIVO

ENTIDADE: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS UNIDADE: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SUBUNIDADE: 03 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

FICHA 395 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE 100

Cláusula Quinta - Prazo de vigência:

5.1 – Este contrato terá o término previsto para **31/12/2019**, contado a partir de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, bem como rescindido, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da mesma lei, com notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta - Da prestação dos serviços e responsabilidade civil:

- 6.1– O contratado deverá, durante o horário, permanecer nas proximidades da Prefeitura Municipal ou de seu último ponto para atendimento a eventuais requisições de seus serviços, efetuadas por funcionários ou diretamente pela Secretaria Municipal de Viação e Transporte. Também deverá assinar diariamente o Ponto e cumprir todos os horários do Termo de Referência, bem como entregar e recolher os passageiros nos pontos.
- 6.2 Os <u>veículos</u>, somente poderão operar o serviço de transporte rodoviário quando constar no Certificado de Registro de Veículos (CRV) <u>o ano de fabricação não anterior a 1998.</u>
- 6.3 O veículo deverá apresentar—se em perfeitas condições de uso e de acordo com o Novo Código Brasileiro de Trânsito, estar coberto de seguros necessários à natureza do presente transporte, e apresentar placas vermelhas dianteiras e traseiras como indicação de veículo de aluguel, lanternas sinalizadoras na parte superior do teto, perfeitas condições de funcionamento e de mecânica, com cintos de segurança em seus respectivos lugares, além de boas condições de higiene e limpeza, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), além de outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito e previstos no Código de Trânsito Brasileiro.
- 6.4 A contratada compromete-se a levar ao conhecimento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes qualquer alteração pertinente às suas atribuições, por mais simples que seja o fato novo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax (35) 3525–1020 – CNPJ 17 894 064/000 CEP 37910–000 – Delfinópolis – Minas Gerais

- 6.5 A(o) contratada(o) deverá efetuar o percurso rigorosamente dentro da velocidade permitida pelo Novo Código Brasileiro de Trânsito que assegure a máxima comodidade e conforto, visando a total segurança dos passageiros/alunos.
- 6.6 A contratada será inteiramente responsável pelas despesas com combustível, óleos, peças de reposição, consertos e outros gastos com o veículo, funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e contratuais, indenizações por acidentes do trabalho, incluindo—se despesas médicas e hospitalares, mortes, bem como pelo danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, incidentes sobre os serviços, qualquer sinistro que por ventura ocorrer, tanto material quanto físico será de inteira responsabilidade do licitante vencedor.
- 6.7 Na execução do objeto do presente contrato a contratada responsabilizar-se-á para que o veículo e o condutor estejam de acordo com as exigências do Código de Trânsito Nacional e demais dispositivos legais pertinentes.
- 6.8 No caso da contratada ter a necessidade de designar ou substituir o condutor, este deverá apresentá-lo por escrito a Secretaria Municipal de Viação e Transporte, juntamente com a documentação comprovando atender todas as normas do Edital e do disposto da Lei n.º 9.503 de 23/09/97, artigo 138.
- 6.9 A contratada se obriga a aceitar modificações e/ou alterações nos percursos ora licitados.
- 6.10 A contratada se obriga a substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ser constatado o problema, o veículo que venha a ser danificado, e providenciar imediatamente o transporte dos passageiros, caso o defeito ou qualquer tipo de problema ocorra durante a execução do serviço.
- 6.11 É vedado a transferência do objeto/linha sob qualquer forma a terceiros, e, caso ocorra a transferência, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.12 A contratada se obriga a manter o motorista devidamente uniformizado, uniforme esse que ficará às suas expensas, conforme modelo que será repassado pela administração, no padrão da categoria.
- 6.13 Os motoristas e monitores deverão apresentar-se para o trabalho com vestimentas adequadas ou uniformizados, uniforme esse que ficará às suas expensas.

Cláusula Sétima - Da fiscalização:

- 7.1 Os serviços ficarão sujeitos à permanente fiscalização da Contratante, através do Departamento Municipal de Educação e Cultura.
- 7.2 Cabe à Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de prestação dos serviços ora contratados, e do comportamento dos responsáveis e prepostos do Contratado, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.3 A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.
- 7.4 A existência e a atuação da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne aos serviços contratados e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.
- 7.5- A Contratante poderá exigir a substituição de qualquer empregado do Contratado que não se portar convenientemente.
- 7.6 O Município fiscalizará periodicamente o transporte analisando a frequência de ponto e rotas e demais itens constantes no edital.

Cláusula Oitava: Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPONS.

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax (35) 3525–1020 – CNPJ 17 894 064/0001–86 CEP 37910–000 – Delfinópolis – Minas Gerais

- 8.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;
- 8.2 A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento, e exigências previstas no edital do Pregão Presencial n.º 001/2019.
- 8.3 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Nona: Da Alteração

9.1 – Este contrato de poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima: Das Sanções

- 10.1 Fica estabelecido o percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento), do valor global da proposta, a título de multa, por dia de inadimplência na execução dos serviços e impostas outras sanções previstas em lei, exceto com justificativas aceitas pela Prefeitura.
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial na execução dos serviços a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento), além das multas, suspender temporariamente o direito da empresa de licitar na Administração, por período não superior a 02 (dois) anos e ainda declará—la inidônea, após garantida prévia defesa.
- 10.3 Na hipótese de multas, a empresa inadimplente será notificada para recolher ao Fazenda Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição da mesma na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido a Autorização de Fornecimento, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.
- 10.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.5 Fica reservado a **Prefeitura** o direito de vistoriar os veículos e vetar, a qualquer momento, a utilização de seu uso, na hipótese da verificação objetiva de suas condições indicarem a inconveniência para o transporte não isentando, entretanto, o detentor do contrato, da responsabilidade pelos defeitos ou ineficiência de desempenho que os veículos utilizados venham a apresentar.

Obs. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Primeira: Da Rescisão:

- 11.1 O presente contrato de fornecimento poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n. $^{\circ}$ 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:
 - a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro;
 - b) for envolvida em escândalo público e notório;
 - c) quebrar o sigilo profissional;
 - d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Delfinópolis MG;
 - e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

DO



Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax (35) 3525–1020 – CNPJ 17 894 064/0001–86 CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

Cláusula Décima Segunda: Da Legislação Aplicável



12.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Decreto Executivo n.º 005/2012 e na Lei Complementar n.º 123/2006.

Cláusula Décima Terceira: Do Foro

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cássia - MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro. para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

Cláusula Décima Quarta- Dos Casos omissos

14.1 – Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

Cláusula Décima Quinta - Das Alterações

15.1 - As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por "Termos Aditivos" que passam a integrar o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinados, para produza todos efeitos legais e de direito.

Delfinópolis/MG, 04 de fevereiro de 2019.

Suely Alves Ferreira Lemos Prefeita Municipal GPF: 339.621.116-20

Suely Alves Ferreira Lemos 7.080-1 PREFÉITA MUNICIPAL CONTRATANTE

JOAO NETO TRANSPORTE TURISTICO JOAO NETO TRANSPORTE TURISTICO EIRELI CONTRATADA

Thomaz Assunção Madry ga Secretário Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Cultura Esporte, Engenheiro Sanitaris

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Visto:

Procuradora Geral do Município

> MG 124.910 OAB/SP 289.676